

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

INTERESSADA: EMEF Thomaz José Luiz Osório

ASSUNTO: Transferência de aluno 1º ano matriculado indevidamente.

Parecer nº 03/2011

INTERESSADA: EMEF Thomaz José Luiz Osório

Em resposta ao ofício nº 17/2011 vimos através deste informar que este Conselho definiu as diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil através da Resolução 02/2010 deixando claríssimo em seus artigos 3º e 6º as condições para ingresso no Ensino Fundamental de nove anos.

Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

*Art. 6º As escolas em caráter excepcional, no ano de 2011, poderão dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram **matriculadas e freqüentaram**, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola, desde que seja garantido medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança para decisão sobre a pertinência do acesso ao início do 1º ano do Ensino Fundamental.*

È passada a hora das Escolas e instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Tramandaí, respeitarem a legislação emanada por este Conselho, pois todas tem amparo legal no Conselho Nacional de Educação.

A escola que matriculou a criança desrespeitando a legislação deve ter garantido em seu Projeto Pedagógico *medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança, portanto deve o aluno permanecer na escola de origem, para que este aluno tenha o referido suporte pedagógico.*

Atenciosamente,

Elisabete da Silva Batista